



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO Nº 081/2015/SMGA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA VIAVETORIAL TELECOM EIRELI - EPP, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2014.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos – GCLC, sito à Rua Marechal Floriano, nº 458, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, Sr. Jeferson Alonso dos Santos, inscrito no CPF sob nº 742.734.420-00, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 11.971 de 21 de janeiro de 2013, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VIAVETORIAL TELECOM EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 10.864.699/0001-91, estabelecida no Município de Rio Grande/ RS na Rua Conde de Porto Alegre nº 384, sala:302, centro, CEP 96200-330, neste ato representada pelo Srº Henrique Menegotto Lorea, portador do RG nº 8008054671, na qualidade de diretor de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o **Edital de Pregão Eletrônico nº 156/2014**, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 9.329/06 e nº 9.546/07, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de acesso a internet, conforme anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os seguintes valores pelos serviços contratados:

TIPO DE SERVIÇO	Total de meses	Valor Total
Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de	12	R\$ 16.100,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

TIPO DE SERVIÇO	Total de meses	Valor Total
acesso a internet, conforme anexo .		

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato tem como valor total de R\$ 16.100,00 (dezesesseis mil e cem reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no máximo até 30 dias após emissão de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO: Os serviços serão irrevoluáveis pelo prazo de 12(doze) meses,

Parágrafo primeiro: Os serviços serão irrevoluáveis pelo prazo de 12(doze) meses, cabendo reajuste somente se ocorrer na prorrogação, e dar-se-á da seguinte forma:

a) será reajustado pela variação da URM (Unidade de Referência Municipal), tornando como base o ano do início do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iniciativa e a critério da **CONTRATANTE**, fundado em conveniência administrativa justificada, no máximo até o limite de 04 (quatro) renovações.

Parágrafo primeiro: A adjudicatária será convocada no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da convocação assinar o Termo de Contrato: indicar o preposto que representará a empresa durante a execução dos serviços.

Parágrafo segundo: Havendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado a Administração convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições.

Parágrafo terceiro: O início da execução dos trabalhos será contado a partir da data constante na "Ordem de Início dos Serviços".

Parágrafo quarto: O prazo contratual será contado a partir da data da " Ordem de Início do Serviço", na forma prevista no parágrafo terceiro desta cláusula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: CONTRATANTE E CONTRATADA:

- a) A Contratante deverá indicar servidor designado pela Secretaria, para gerenciar o referido contrato.
- b) A Contratada deverá indicar seu preposto para ser responsável pela empresa perante a Secretaria – SMGA do Município do referido contrato, conforme anexo VI do edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:
A CONTRATADA obriga-se perante o CONTRATANTE a:

- a) zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo estabelecido.
- b) atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo estabelecido, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- c) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- d) implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- e) prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- f) responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venha a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- g) manter durante a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do Contrato, salvo com expressa autorização do CONTRATANTE.
- i) relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.
- j) responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.
- k) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

l) atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONTRATANTE inerentes ao objeto da contratação.
comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Parágrafo Primeiro: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se perante a CONTRATADA além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- a) exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- b) assegurar-se da boa prestação dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho.
- c) documentar ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.
- d) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida.
- e) emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato.
- f) relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.
- g) permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.
- h) disponibilizar os locais e equipamentos onde os serviços serão prestados, para visita das prestadoras, mediante prévia solicitação de agendamento.
- i) prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- j) proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- k) efetuar os pagamentos devidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo Primeiro: cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seus anexos.

Parágrafo segundo: a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

Parágrafo terceiro: reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

a) A recusa da adjudicatária em assinar o presente contrato dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, no valor de 10% (dez por cento) do valor global do presente contrato.

b) Multa administrativa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, pelo Contratante independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos previstos neste Contrato e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Segundo: A rescisão unilateral, nos termos do caput, ocorrerá conforme o disposto no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: A rescisão poderá se dar ainda pela inexecução total ou parcial do contrato pela contratada, com as consequências previstas em Lei;

Parágrafo Quarto: A rescisão poderá se dar de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da **CONTRATANTE** será nula de pleno



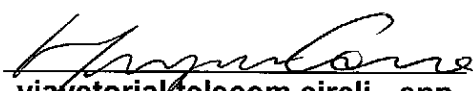
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: O regime do presente Contrato será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

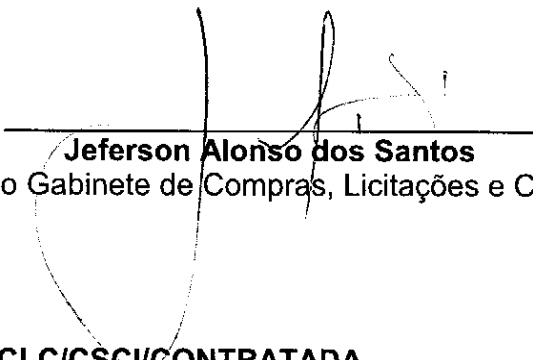
CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência. E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Gabinete de Compras, Licitações e Contratos, 24 de janeiro de 2015.


viavetorialtelecom eireli - epp
Contratada

VIAVETORIAL TELECOM E.I.R.L.
CNPJ: 10.864.699/0001-77
Henrique Menegotto Lorea
CPF: 207.462.530-87 - Diretor


Nidia Acosta Bonfim
Secretária de Município de Gestão Administrativa


Jeferson Alonso dos Santos
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

C.C.:SMF/SMGA/GCLC/CSCI/CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia _____ como Fiscal do Contrato o(a) Senhor(a). DANIEL FERREIRA BRANDÃO _____ eo(a) senhor(a) ELVIRA _____

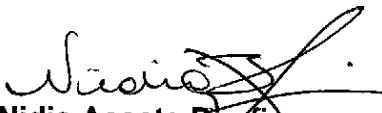
ciente:



Fiscal administrativo



Fiscal do Serviço


Nidia Acosta Bonfim
Secretária de Município de Gestão Administrativa

Rio Grande, 24 de janeiro de 2015.

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: viavetorial telecom eireli - epp

CONTRATO: 081/2015/SMGA

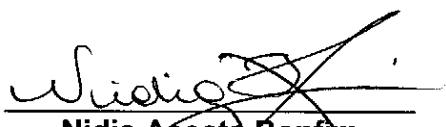
EDITAL: Pregão Presencial 156/2014

OBJETO: Prestação de serviço de acesso a internet

DATA DO INÍCIO: 27/02 /2015.


viavetorial telecom eireli - epp
Contratada

VIAVETORIAL TELECOM EIRELI - EPP
CNPJ: 10.864.699/0001-91
Henrique Menegotto Lorea
CPF: 207.462.530-87 - Diretor


Nidia Acosta Bonfim
Secretária de Município de Gestão Administrativa

CC.: SMF/SMTEL/GCLC/CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

MEMORIAL DESCRITIVO "PROJETO BASICO"
DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de acesso dedicado a internet com as seguintes características: Velocidade de 100Mbps com garantia de 100% da banda contratada em período 24 x 7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), sem aplicação de qualquer restrição de trafegabilidade em função de características ou sentido de fluxo dos dados, por 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA

1.2. A Prefeitura Municipal de Rio Grande/RS, com a contratação do referido serviço, visa manter a disponibilidade de comunicação com serviços essenciais internos e externos tais como SIAMWEB, SIGISS, GEMUS, SISLAM, SIA-SUS, Protocolo Digital, entre outros, além do aumento na qualidade e quantidade de banda disponível à Prefeitura.

3. LOCAIS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

3.1. Prefeitura Municipal de Rio Grande - Superintendência de TI - Largo Eng. João Fernandes Moreira, S/N - Centro – Rio Grande/RS - 96015-360

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de acesso dedicado à Internet a ser instalado no endereço: Largo Eng. João Fernandes Moreira, S/N – Centro – Rio Grande/RS, com as seguintes características: Velocidade de 100Mbps com garantia de 100% da banda contratada em período 24 x 7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), sem a aplicação de qualquer restrição de trafegabilidade em função de características ou sentido de fluxo dos dados.

a) A autoridade sobre o DNS reverso dos endereços IPs fornecidos deverá ser delegada aos servidores de DNS da Prefeitura Municipal de Rio Grande/RS
b) Os equipamentos de roteamento instalados deverão possuir as seguintes características:

I. Ser capaz de publicar em uma comunidade SNMP, somente-leitura, informações sobre o volume de dados transitado em cada interface de rede que estiver ativa.

II. Ser instalável em racks de 19 polegadas de largura.

III. Possuir tensão de alimentação de 110 VAC ou 220 VAC, 60 Hz, configurável automaticamente, ou acompanhada de transformador de tensão compatível.

IV. Ter os circuitos de alimentação integrados aos próprios equipamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

- V. Ser capaz de disponibilizar interfaces de gerenciamento via protocolos SNMP, TELNET, SSH, HTTP ou HTTPS.
- VI. Possuir interfaces de gerenciamento local via console serial.
- VII. Possuir suporte ao protocolos BGP-4
- c) Todos os equipamentos de roteamento instalados deverão ser acompanhados dos acessórios necessários à instalação dos mesmos em racks de 19 polegadas.
- d) Disponibilização de, no mínimo, 14 endereços fixos e verdadeiros (públicos) IPV4, que deverão retornar os dados da Prefeitura Municipal do Rio Grande, quando forem consultados no serviço de *whois*.
- e) Garantia de assistência técnica em até 04 (quatro) horas a partir do registro da ocorrência.
- f) Fornecimento do equipamento para roteamento e serviços de configuração do mesmo.
- g) O atendimento para o serviço deve ser realizado através de dupla abordagem de acesso (com duas tecnologias distintas de acesso), fibra ótica e radiofrequência.
- h) Deverão ser emitidos relatórios mensais do desempenho dos serviços prestados, contendo, no mínimo, o consumo de banda e a disponibilidade do serviço no respectivo mês.
- i) o suporte e assistência técnica será prestado com base nos seguintes parâmetros mínimos de atendimento à Contratante:
- I. Suporte técnico - através de Central de Atendimento da Contratada, no formato 24 (vinte e quatro) horas – 7 (sete) dias da semana, pelos telefones indicados no contrato.
 - II. Assistência técnica - no formato 24 (vinte e quatro) horas – 7 (sete) dias da semana.
 - III. Prazo de reparo - será de no máximo 4 (quatro) horas a partir do registro da solicitação na Central de Atendimento da Contratada;
 - IV. Manutenção preventiva - o prazo mínimo de notificação será igual a 48 (quarenta e oito) horas.

Daniel Ferreira Brandão
Superintendente de TI

Daniel Ferreira Brandão
Superintendente de TI